



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste nº30002-2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10014-2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM/GARÇOM E APOIO OPERACIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, LOCALIZADAS NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.**, CNPJ n. 05.969.071/0001-10, estabelecida na Rua Werner Von Siemens, n. 111, Bloco A, 9º andar, Lapa de Baixo, em São Paulo - SP, neste ato representado por Eduardo Duarte Neto, portador da Carteira de Identidade 23230663, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 245.534.118-65, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Lei nº.14.133/2021, no Decreto n. 9.507/2018, na Instrução Normativa nº 5/2017/MPDG, conforme Processo e-PAD 43.113/2024, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos valores atualmente praticados, mediante a concessão de reajuste 5% sobre salários, conforme especificações indicadas na tabela abaixo, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025 (CCT), relativa ao cargo de Impressor Gráfico na localidade de Belo Horizonte, a vigorar a partir do 06/07/2024 na presente contratação, a saber:

Ano CCT vigente	Localidade	Categoria	Piso Salarial R\$
2024/2025	Belo Horizonte	Impressor Gráfico	2.927,23



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DOS VALORES:

Em razão da alteração indicada na Cláusula anterior deste Termo e considerando os impactos financeiros das alterações qualitativas e quantitativas formalizadas no Termo Aditivo n. 30021-2024, que ocorrerá em data a ser indicada em ordem de serviço emitida pela gestora, o custo mensal do Contrato passará a ser de **R\$ 1.479.310,04 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e dez reais e quatro centavos)**, nos termos do Demonstrativo de Cálculo N. SELD/SRCT/443/2024 (doc. e-PAD 43113-2024-27), conforme detalhado a seguir:

Descrição	Período de Incidência	Valor Mensal (R\$)
Valor mensal com Repactuação CCT 2024/2025 do Impressor Gráfico + o custo com intervalo intrajornada para todos os postos de Porteiro 12x36	06/07/2024 a 01/09/2024	1.393.450,59
Valor mensal considerando o custo com intrajornada para 03 postos de Porteiro 12x36 diurno e para 03 postos de Porteiro 12x36 noturno	02/09/2024 até data a ser definida em ordem de serviço	1.386.211,95
Valor mensal após a supressão dos 7 postos de Porteiro 44h da região metropolitana + acréscimos dos postos: 03 de Recepcionista 44h, 03 de Servente de Limpeza 44h +GAF, 02 de Servente de Limpeza 44h + 40% Insalubridade, 01 de Encarregado 44h, 02 de Porteiro 44h, 03 de Porteiro 12x36 diurno, 03 de Porteiro 12x36 noturno	A partir da data a ser indicada em ordem de serviço	1.479.310,04

Parágrafo Único: Em decorrência das alterações ora pactuadas, haverá diferenças retroativas a serem apuradas entre os preços praticados antes e depois da assinatura e publicação deste Termo Aditivo, nos termos a serem calculados pela CONTRATADA e conferidos pela Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

Fica a CONTRATADA obrigada a realizar a adequação da garantia ofertada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Termo, conforme Cláusula Décima Oitava do Contrato originário, sob pena de ser-lhe imputadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente, devendo encaminhar a comprovação desse encargo para o endereço eletrônico da Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE (segest.terceirizados@trt3.jus.br), unidade gestora do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS RATIFICAÇÕES:

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato firmado em 27 de junho de 2024 permanecem íntegras, firmes e valiosas em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

Eduardo Duarte Neto